

OF. CIRC.GF. Nº 014/2023

Porto Alegre, 03 de janeiro de 2023.

Senhor(a) Prefeito(a)

Ao cumprimentá-lo cordialmente, informamos que o Tribunal de Contas da União (TCU) publicou no dia 28 de dezembro de 2022 os coeficientes do Fundo de Participação dos Municípios – FPM para o ano de 2023, com base no Censo preliminar, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

O Censo, como dito, não está finalizado, não tendo havido o cumprimento de todos os procedimentos para tanto, ou seja, não houve prazo para revisão dos dados, para contestação municipal, ou outras análises exigidas para que exista verdadeira fidedignidade entre os dados apresentados e a realidade de cada município.

O acompanhamento do censo pode ser feito através do link; <https://censo2022.ibge.gov.br/acompanhamento-de-coleta.html>.

Para a contestação, sugerimos requerer ao coordenador do IBGE de sua região o relatório de contagem até a presente data de forma setORIZADA, para que sejam confrontados os dados populacionais registrados.

Conforme o sobredito censo preliminar apresentado ao TCU, vosso município descendeu de faixa de FPM, diminuindo a receita dele proveniente, o que poderá ser aplicado já para janeiro de 2023. O mesmo ocorre com outros 46 municípios no Estado.

Ocorre, ademais, que o TCU publicou a Decisão Normativa TCU 201/2022, que aprova, para o exercício de 2023, os coeficientes a serem utilizados no cálculo das quotas para a distribuição dos recursos previstos no artigo 159, da Constituição Federal, e da Reserva instituída pelo Decreto-Lei 1.881/1981, sem considerar o que dispõe a Lei Complementar 165/2019. A legislação, resultado da mobilização dos municípios de todo o país, por meio da CNM, impede perda de coeficiente de distribuição do FPM até que sejam atualizados com base em novo censo demográfico.

À Sua Excelência o(a) Senhor(a)  
Prefeito(a) Municipal

Diante disto, solicitamos que o vosso Município oficie o TCU expressando a sua discordância com os dados populacionais apresentados pelo IBGE, referindo que tal posição está embasada, entre outras normas, no disposto na Lei Complementar 165/19, pois o censo final não foi publicado.

Informamos, por fim, que o ofício deve ser urgentemente protocolado, até 06/01/2023, eletronicamente, no site do TCU, no link: <https://portal.tcu.gov.br/carta-de-servicos/servico/?cod=68>

Permanecemos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Saudações Municipalistas,



Paulo Ricardo Salerno  
Presidente da Famurs